

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES INSTITUTO JEQUITIBÁ

O **INSTITUTO JEQUITIBÁ**, doravante designado por **IJequitibá**, constituído em 17 de outubro de 2009, como uma pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP em 14 de maio de 2015, através do processo MJ 08000.013093/2015-39, publicado no DOU em 22 de maio de 2015, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Alcides Ricardini Neves nº 12 conj. D#3, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04575-050 e Filial administrativa no Edifício New Century, situado na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758 - 11 andar - Bairro Itaim Bibi - São Paulo SP, CEP 04542-000, torna público seu Regulamento de Compras e Contratações, disciplinado pelas normas e critérios abaixo estabelecidos.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece critérios e procedimentos para compras, alienações e locações de bens móveis ou imóveis, contratação de obras, serviços de caráter técnico, bem como contratação de pessoal, empregados e autônomos, para atender as necessidades operacionais ao pleno exercício das atividades do IJequitibá.

Art. 2º Todas as compras, alienações e contratações de bens e serviços, necessárias ao funcionamento e execução de projetos e ações, obedecerão ao disposto neste Regulamento, assim como o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º Os procedimentos regidos por este Regulamento serão norteados pelos valores e princípios da transparência, ética, responsabilidade socioambiental, compromisso com resultados, excelência, integridade, cooperação, valorização humana e inovação, bem como aqueles presentes nas Parcerias e Contratos firmados pelo IJequitibá.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS**

Art. 4º A contratação de todos os serviços será feita mediante seleção de fornecedores, dispensado o procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do pedido de compras ou serviços do ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo segundo A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o IJequitibá a formalizar o contrato, podendo ser anulada, mediante justificativa, pela Diretoria ou pessoa a quem for delegada poderes para tanto.

Art. 5º Somente serão aceitos para comprovação de aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Art. 6º As modalidades de procedimento de compras e contratação de fornecedores e serão determinadas por sua função e valor estimado de cada contratação, a saber:

- I. Dispensa: até R\$ 20.000,00;
- II. Pesquisa de Preço: de R\$ 20.000,01 até R\$ 150.000,00,
- III. Concorrência: de R\$ 150.000,01 em diante.

Parágrafo único Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo, sendo vedado ainda a utilização de critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 7º A Dispensa por razão de valor deve, necessariamente, observar a periodicidade e identidade do bem adquirido ou serviço contratado, individualmente, nos últimos 12 meses evitando que sua soma supere os limites estabelecidos nesse Regimento.

Parágrafo único Caso haja irregularidade na contratação, esta deverá ser anulada, se possível, aplicando-se ainda as penalidades que a diretoria julgar mais adequada ao caso.

Art. 8º Não serão considerados qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem, baseada nas ofertas dos demais proponentes.

SEÇÃO I

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 9º Será inexigível procedimento de compras que:

- I. Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, condição que deverá estar comprovada e atestada pelo comprador;
- II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles com conhecimento específico das atividades a serem exercidas, especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, sendo permitido inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos quando o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- IV. Quando for caracterizada a urgência no atendimento de situação que não poderia ser anteriormente prevista por sua natureza e que não seja resultante da falta de planejamento, podendo ocasionar prejuízos aos instrumentos jurídicos firmados, execução de projetos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- V. Na contratação de fornecedor anteriormente selecionado em processo de compras para realização de novo serviço de mesma natureza, em um período de até 12 meses, desde que mantida a proporcionalidade de valores, condições e prazos.

Parágrafo primeiro Na contratação de remanescente de serviço ou produto poderá ser aproveitado processo

de compras anterior, desde que mantida especificações e condições apresentadas pelo vencedor, inclusive de preço, cabendo correção monetária.

Parágrafo segundo Poderão ser considerados como exclusivos bens ou serviços de apenas um fornecedor disponível no mercado ou produzidos com a utilização de meios inovadores e/ou de relevante impacto social.

Art. 10 O IJequitibá poderá exigir dos fornecedores nos casos de Dispensa e Inexigibilidade, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, assim como demais documentos que demonstrem a inexistência de práticas ilegais ou socioambientalmente irresponsáveis, desde que mantido tratamento igualitário a todos os candidatos.

Parágrafo único Os documentos solicitados e encaminhados deverão compor o processo de compras.

Art. 11 Todos os casos de inexigibilidade deverão contar com parecer que os justifique, validado pelo setor jurídico.

SEÇÃO II

DA PESQUISA DE PREÇO E CONCORRÊNCIA

Art. 12 A Pesquisa de Preço destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para o IJequitibá, devendo ser feita com no mínimo 03 (três) fornecedores, que encaminharão orçamento via e-mail ou formulário próprio, constando valores, descrição dos produtos, serviços associados e demais condições que irão compor a melhor proposta.

Parágrafo primeiro Caso não seja possível a realização de pesquisa com pelo menos 03 (três) fornecedores pelo tempo ou especificidade do produto esta situação deverá ser justificada no processo de compras;

Parágrafo segundo Previamente à escolha de uma proposta, o IJequitibá poderá negociar as condições das ofertas com o objetivo de maximizar os resultados, desde que oferecida oportunidades iguais entre os fornecedores concorrentes.

Parágrafo terceiro Poderá ser dada preferência ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade social e/ou ambiental, desde que analisada em conjunto com as demais condições comerciais.

Art. 13 Na Concorrência qualquer interessado pode, na fase inicial de habilitação, comprovar capacidade de atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital para a execução de seu objeto.

Parágrafo único O edital, a que se refere este artigo, deverá ser publicado resumidamente, por uma vez, no site do IJequitibá com prazo mínimo de 07 (sete) dias para o recebimento das propostas.

Art. 14 O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I. Número de ordem em série anual, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II. Descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III. Local, dia e hora para o recebimento das propostas que conterá a documentação e a proposta;
- IV. Possibilidade de aditamento contratual;
- V. Outras indicações tidas por necessárias pelo IJequitibá.

Art. 15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou do ato convocatório.

SEÇÃO III

DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 16 O IJequitibá manterá um Cadastro de Fornecedores com todos os dados relevantes para a contratação, podendo ser dada preferência a estes no momento da solicitação de orçamentos.

Art. 17 Os documentos de habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal poderão ser solicitados parcialmente por ocasião da inscrição da pessoa física ou jurídica no cadastro de fornecedores do IJequitibá, e, a depender do caso, nos instrumentos convocatórios específicos ou por meio de requerimento expresso, devendo ser efetuada anteriormente à assinatura do contrato.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 18 A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras serão efetuadas mediante seleção de fornecedores escolhidos entre aqueles que participaram do processo seletivo em qualquer das modalidades, considerando os seguintes aspectos:

- I.** Preço
- II.** Qualidade;
- III.** Durabilidade;
- IV.** Rendimento;
- V.** Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
- VI.** Condições de pagamento;
- VII.** Prazo de entrega;
- VIII.** Custos para operação, eficiência e compatibilidade;
- IX.** Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- X.** Disponibilidade de serviços;
- XI.** Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- XII.** Assistência técnica e manutenção;
- XIII.** Garantia;

Art. 19 Quando a aquisição não se der pelo menor preço e sim pelos aspectos técnicos, o responsável pela compra deverá elaborar uma justificativa.

Art. 20 Não serão aceitos os fornecedores que fizerem uso de materiais provenientes de pirataria, contrabando, descaminho e/ou adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 21 Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, todas as regras estabelecidas neste capítulo, assim como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 22 Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimo ou supressão de seu objeto, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 23 Os serviços especializados cobrados por hora de trabalho somente serão contratados se a proposta realizada for condizente com os preços médios praticados no mercado.

Art. 24 Os contratos firmados pelo IJequitibá devem prever os prazos e condições para sua execução, além dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e qualificação do contratante e do contratado.

Parágrafo único É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do IJequitibá, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 25 O pagamento somente será efetuado mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente e preferencialmente, após a entrega do produto ou serviço.

Art. 26 Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do serviço a ser realizado, este poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo anexado à respectiva proposta.

Parágrafo único A proposta poderá ainda conter a descrição das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço, como horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem utilizados e outros.

Art. 27 Os contratos para prestação de serviços contínuos que atendam exclusivamente um determinado contrato de parceria, não poderão ser firmados por tempo superior à sua vigência máxima ou de seus Aditivos, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse da parceria.

Art. 28 É facultado ao IJequitibá convocar fornecedor remanescente, na ordem de classificação da seleção, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à organização.

Art. 29 A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo único O contratado é responsável por danos causados diretamente ao IJequitibá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 30 Para os fins deste Regulamento considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo IJequitibá.

Art. 31 O IJequitibá poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Art. 32 Todos os documentos referentes aos procedimentos de seleção e contratação deverão ser arquivados em pastas próprias, numeradas e rubricadas, contendo:

- I. Solicitação de Compras com assinaturas;
- II. Edital ou orçamentos conforme o caso;
- III. Quadro Comparativo de Propostas com assinaturas quando necessário;
- IV. Contrato, quando necessário;
- V. Autorização de Fornecimento;
- VI. Nota Fiscal carimbada com ateste e assinada;
- VII. Comprovante de pagamento.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 33 Toda demanda de contratação de empregados e estagiários deverá ser encaminhada ao setor responsável indicado pela Diretoria acompanhada de:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 34 A seleção dos trabalhadores será embasada em no mínimo dois dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo;
- II. Entrevista;
- III. Dinâmica de grupo;
- IV. Prova de conhecimentos gerais e/ou específicos.

Art. 35 A vaga demandada poderá ser disponibilizada no site do IJequitibá, redes sociais ou outro local que melhor divulgue a vaga, com no mínimo três dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que a Diretoria julgar necessários.

Parágrafo primeiro O resultado parcial do processo de seleção poderá ser divulgado no site do IJequitibá, redes sociais ou por e-mail para todos os pré-aprovados contendo a data, o local e o horário para realização das etapas subsequentes.

Parágrafo segundo Poderá ser divulgado ainda por meio do site do IJequitibá ou redes sociais, o resultado final do processo seletivo, com o envio por e-mail, de todas as informações para a contratação.

Art. 36 Não será exigido processo seletivo para contratação de cargos com função de confiança e/ou chefia, bem como para contratação daqueles que exijam habilitação técnica específica e notória especialização ou que estejam diretamente vinculados ao objeto de um projeto, desde que aprovado pela diretoria.

Parágrafo único A contratação de pessoal diretamente vinculado ao objeto de um projeto não poderá, em nenhuma hipótese, ter motivação política, econômica ou religiosa, devendo ser acompanhada de justificativa técnica.

Art. 37 Poderá ainda ser dispensado o processo seletivo para recontração de empregado que possua qualidades de interesse da instituição, cujo vínculo empregatício foi encerrado sem justa causa, respeitando se as limitações legais.

Parágrafo primeiro Aplicam-se as mesmas regras de dispensa de processo seletivo aos voluntários e estagiários que demonstraram durante a execução das atividades, possuírem qualidades de interesse do IJequitibá.

Parágrafo segundo Para contratações emergenciais imperativas para atender necessidade transitória e por prazo determinado de no máximo 06 (seis) meses, poderá ser dispensado o processo seletivo.

Art. 38 As contratações de pessoal poderão ser realizadas nas modalidades por Prazo Indeterminados ou Prazo Determinado.

Parágrafo único Nos contratos por Prazo Determinado, a atividade executada possui caráter temporário em decorrência de projetos executados ou por necessidade pontual, observados as normas e limites da legislação.

Art. 39 A contratação de empregados será realizada pelo regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 40 Os valores remuneratórios de pessoal permanente e temporário deverão respeitar padrões médios de mercado.

Art. 41 Todos os documentos referentes aos procedimentos de seleção e contratação deverão ser arquivados em pastas próprias, numeradas e rubricadas, que conterão:

I. Relatório especificando a necessidade da contratação, com indicação da área de resultado a ser beneficiada, fundamentação da escolha do profissional, observando-se o perfil e as características essenciais para o trabalho;

II. Recebimento ou solicitação de currículos de profissionais que atuem na área, contendo nome completo, endereço, telefone, histórico profissional e escolar, excetuando-se contratações com dispensa de processo seletivo;

III. Documento ou relatório que comprove o cumprimento das exigências constantes no art. 34;

Art. 42 É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria, seja pelo volume ou especificidade da vaga.

CAPÍTULO VI

DAS ALIENAÇÕES

Art. 43 São consideradas alienações toda venda de bens imóveis ou móveis, de propriedade do IJequitibá, adquiridos legalmente com documentação comprobatória de sua propriedade.

Art. 44 Para a alienação de qualquer bem imóvel de sua propriedade, o IJequitibá deverá realizar todos os procedimentos definidos no Estatuto, além de outros que possam garantir a transparência e idoneidade do negócio realizado.

Parágrafo único Serão adotadas medidas amplamente reconhecidas no mercado imobiliário, com anúncio em meios de comunicação específicos, para o alcance da melhor oferta.

Art. 45 O IJequitibá poderá alienar os bens móveis de sua propriedade, adquiridos por meio de parcerias, compra, doação ou outra forma legítima, com autorização da Diretoria, em bazares, eventos ou divulgação no site próprio ou especializados.

Parágrafo único Os recursos resultantes da alienação deverão ser integralmente revertidos para as atividades fim ou administrativa. Poderão ainda ser repassados como doação ou financiamento de projetos a outras instituições parceiras atendendo a finalidade de fortalecimento das organizações socioambientais.

Art. 46 Os eventuais bens móveis cedidos e arrolados em contratos de parceria, só poderão ser alienados observando-se as regras já previstas no próprio instrumento.

Parágrafo único Todo bem móvel ou imóvel recebido pelo IJequitibá por doação, será incorporado ao patrimônio e poderá ser alienado conforme as regras previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O responsável pela compra será definido de Diretoria do IJequitibá, conforme necessidade e conveniência, a fim de atender melhor os interesses da organização.

Art. 48 No momento do pagamento pelo IJequitibá, por serviços prestados, bens fornecidos ou remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo, recibo simples ou equivalente fiscal, nos quais constarão o número do instrumento de parceria, quando houver, o nome completo do beneficiário, serviço prestado ou bem fornecido e a assinatura de aceite da Diretoria.

Art. 49 Todos os pagamentos por serviços prestados ou bens fornecidos serão realizados por meio eletrônico em conta corrente de titularidade do contratado, devendo haver obrigatoriamente vínculo entre o CNPJ do fornecedor e a conta apresentada, em caso de pessoa jurídica, incluindo microempreendedor individual (MEI).

Parágrafo único Qualquer outra forma de pagamento deverá ser previamente consultada e aprovada pelo financeiro e diretoria do IJequitibá.

Art. 50 O IJequitibá poderá cancelar os procedimentos de seleção que houver iniciado, a qualquer tempo ou fase do processo, assim como recusar a participação em seleção e/ou contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior junto ao IJequitibá, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 51 Caso o IJequitibá tenha ou venha a ter mais de um escritório ou unidade, todos deverão obedecer ao mesmo Regulamento e as contratações devem, preferencialmente, estarem centralizadas na unidade de maior acesso à supervisão.

Art. 52 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do IJequitibá.

Art. 53 O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva em 09 de agosto de 2019.

Presidente: Presidente: Robson Barouki Marques

Diretor: Reginaldo Malfatti

Conselho Fiscal:

- Luigi Ciambarella

- Reinaldo Soares

- Carlos Alberto Freitas Lemos